

DECRETO 4970 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COLETIVA
PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE
LOTES, TERRENOS BALDIOS,
CONSTRUÇÕES INACABADAS E IMÓVEIS
ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE
PIRANGA/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- que o Código de Posturas do Município de Piranga/MG (Lei nº 711/1988) dispõe, em seu art. 12, que não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da área urbana da cidade, vilas, povoados e dos Distritos do Município;

- o dever do Poder Público de zelar pela saúde coletiva e pelo ordenamento urbano, mediante a promoção de medidas preventivas voltadas à higiene dos imóveis, inclusive os não edificadas, com vistas ao enfrentamento de doenças e arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela; bem como a necessidade de combate à proliferação de caramujos exóticos invasores, especialmente do caramujo africano, que representa risco à saúde pública e ao meio ambiente local;

- a necessidade de garantir a limpeza regular dos imóveis desocupados, abandonados ou baldios, a fim de preservar a salubridade ambiental, a segurança da vizinhança e a estética urbana;

- a dificuldade material de proceder à notificação individualizada de todos os responsáveis legais pelos imóveis em situação irregular, em razão da dificuldade de identificação ou localização atualizada dos respectivos titulares;



DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados, por meio deste Decreto, todos os proprietários, possuidores, detentores e demais responsáveis legais, a qualquer título, por lotes, terrenos baldios, construções inacabadas ou imóveis abandonados situados no território do Município de Piranga/MG, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação deste ato, promovam a limpeza e manutenção adequada dos respectivos imóveis, mantendo-os livres de mato, entulhos, resíduos sólidos ou qualquer outra forma de sujeira ou material que comprometa a higiene, a segurança ou o bem-estar coletivo.

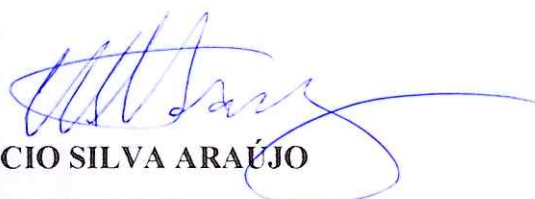
Parágrafo único. Os imóveis mencionados no caput deverão ser mantidos, de forma contínua e permanente, em condições adequadas de limpeza e salubridade, mediante a realização de manutenção periódica regular, sob pena de responsabilização do respectivo titular em caso de reincidência, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 2º. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas no Código de Posturas do Município, incluindo, mas não se limitando, à imposição de multa administrativa e, quando necessário, à propositura das medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico, em articulação com a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária, ficará responsável pela fiscalização e adoção das medidas necessárias à efetivação do presente Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 25 de abril de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4970 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO
COLETIVA PARA LIMPEZA E
MANUTENÇÃO DE LOTES, TERRENOS
BALDIOS, CONSTRUÇÕES INACABADAS
E IMÓVEIS ABANDONADOS NO
MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- que o Código de Posturas do Município de Piranga/MG (Lei nº 711/1988) dispõe, em seu art. 12, que não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da área urbana da cidade, vilas, povoados e dos Distritos do Município;
- o dever do Poder Público de zelar pela saúde coletiva e pelo ordenamento urbano, mediante a promoção de medidas preventivas voltadas à higiene dos imóveis, inclusive os não edificados, com vistas ao enfrentamento de doenças e arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela; bem como a necessidade de combate à proliferação de caramujos exóticos invasores, especialmente do caramujo africano, que representa risco à saúde pública e ao meio ambiente local;
- a necessidade de garantir a limpeza regular dos imóveis desocupados, abandonados ou baldios, a fim de preservar a salubridade ambiental, a segurança da vizinhança e a estética urbana;
- a dificuldade material de proceder à notificação individualizada de todos os responsáveis legais pelos imóveis em situação irregular, em razão da dificuldade de identificação ou localização atualizada dos respectivos titulares;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados, por meio deste Decreto, todos os proprietários, possuidores, detentores e demais responsáveis legais, a qualquer título, por lotes, terrenos baldios, construções inacabadas ou imóveis abandonados situados no território do Município de Piranga/MG, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação deste ato, promovam a limpeza e manutenção adequada dos respectivos imóveis, mantendo-os livres de mato, entulhos, resíduos sólidos ou qualquer outra forma de sujeira ou material que comprometa a higiene, a segurança ou o bem-estar coletivo.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados no caput deverão ser mantidos, de forma contínua e permanente, em condições adequadas de limpeza e salubridade, mediante a realização de manutenção periódica regular, sob pena de responsabilização do respectivo titular em caso de reincidência, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 2º. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas no Código de Posturas do Município, incluindo, mas não se limitando, à imposição de multa administrativa e, quando necessário, à propositura das medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico, em articulação com a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária, ficará responsável pela fiscalização e adoção das medidas necessárias à efetivação do presente Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 25 de abril de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:98F35739

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/05/2025. Edição 4015
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>